



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

16ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 03/04/2023

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Jonimar Santos Oliveira, para uso pela Sra. Rosângela Nielsen, Diretora de Operações do INTP – Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva, para dispor sobre o “Botão do Pânico”

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3661/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7947/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que denomina de “OSNY FERREIRA MENDES” Parque Municipal Urbano situado no “Sítio Batalha”, bairro Centro, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLITICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8100/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “DR. NILTON DE BARROS” a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo México, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE – Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1553/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.611/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 3619/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de estacionamento para munícipes que buscam atendimento em repartições públicas ou autarquias que funcionem em shopping centers no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2012/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de “MARINA ESTEVÃO DE SOUZA (Dona Maura)” a via pública conhecida como “Rua Nova”, situada no Bairro Ilha da Conceição, no Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
 COMISSÃO DE POLITICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria
 COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2251/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que proíbe a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
 COMISSÃO DE POLITICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria
 COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 8009/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de carga e descarga de caminhões e veículos pesados nos principais logradouros do Município de Vila Velha, bem como concede o prazo de um ano para que os supermercados, lojas de construção e demais estabelecimentos que necessitam realizar carga e descarga de mercadorias providenciem recuo/estacionamento nas vias públicas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3273/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Banco de Brinquedos e Livros” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3323/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
<p>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES</p> <p>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA</p> <p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE e BEM ESTAR ANIMAL JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA</p>	<p>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS</p> <p>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO</p> <p>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA</p> <p>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS</p> <p>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ANADELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO</p>

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4219/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Serviço de Apoio ao Sr. João Vieira Pires.

02 Protocolo nº 4236/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ozeas Gomes Fontana.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3361/2023

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º São objetivos do Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I – garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II – promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir

efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

III – incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

IV – propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V – defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI – incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

Art. 3º O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissional de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e farmacêutico(a).

Art. 4º É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de maio de 2022.

DEVANIR FERREIRA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7947/2022

Projeto de Lei

Denomina de “OSNY FERREIRA MENDES” Parque Municipal Urbano situado no “Sítio Batalha”, bairro Centro, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “OSNY FERREIRA MENDES” o Parque Municipal Urbano situado no “Sítio Batalha”, bairro Centro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 20 de dezembro de 2022.

Bruno Lorenzutti

Vereador - Podemos

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8100/2022

Projeto de Lei

Denomina de “DR. NILTON DE BARROS” a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo México, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “DR. NILTON DE BARROS” a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Novo México, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 19 de dezembro de 2022.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1553/2023

Projeto de Lei

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.611/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.611, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município de Vila Velha deverão, obrigatoriamente, comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência

doméstica e/ou familiar praticada contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assim como a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais no interior de suas unidades e/ou em suas áreas comuns.” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de janeiro de 2022.

DEVANIR FERREIRA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3619/2023

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA MUNICÍPIES QUE BUSCAM ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU AUTARQUIAS QUE FUNCIONEM NOS SHOPPINGS CENTER NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de estacionamento nos Shoppings Centers deste município aqueles que estiverem em atendimento nas repartições públicas ou autarquias instaladas nos mesmos, desde que devidamente comprovado o atendimento.

§ 1º A permanência do veículo no estacionamento não será superior ao período de até 03 (três) horas, contados a partir do horário de entrada.

§ 2º A dispensa a que se refere o caput só será concedida mediante a apresentação de comprovante válido emitido pelo órgão público.

Art. 2º Caso o munícipe ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, o tempo excedente será cobrado conforme a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que lhe couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEVACIR RABELLO
Vereador - PL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2012/2022

Projeto de Lei

Denomina de “MARINA ESTEVÃO DE SOUZA (Dona Maura)” a via pública conhecida como “Rua Nova”, situada no Bairro Ilha da Conceição, no Município de Vila Velha.

Art. 1º Fica denomina “RUA MARINA ESTEVÃO DE SOUZA (Dona Maura)” a via pública conhecida como “Rua Nova”, situada no Bairro Ilha da Conceição, no Município de Vila Velha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2022.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2251/2022

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela lei penal brasileira.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 25 de março de 2022.

LÉO PINDOBA
Vereador AGIR